



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 759/2011, de 08 de junho de 2011.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pontão e dá outras providências.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC)** e a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de Pontão.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Defesa Civil integra o Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDEC e o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, e será composto por órgãos e entidades da administração pública da União, do Estado e do Município, entidades privadas e a comunidade organizada, sob a coordenação do Prefeito Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Defesa Civil de Pontão constitui instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos ou entidades privadas, bem como com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das finalidades previstas nesta lei.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Defesa Civil tem por finalidade:

I - desenvolver um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, de reabilitação e recuperação, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, restabelecer a normalidade social e a economia local, e preservar o moral da população;

II - propor legislação e elaborar projetos que auxiliem nas ações de redução de desastres e do aumento da segurança global da população;

III - promover a articulação e a coordenação dos órgãos do SIMDEC em todo o território municipal;

IV - realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, bem como incentivar e apoiar as comunidades para o mapeamento de riscos em sua circunscrição territorial;

V - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos;

**Art. 4º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 5º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 6º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 7º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Comitê Técnico
- III. Conselho Comunitário

**Art. 8º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Prefeito Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 9º** - O Comitê Técnico de Defesa Civil - COMTEC é o órgão de assessoramento e apoio técnico às atividades de defesa civil em âmbito municipal e será constituído dos seguintes membros:

- I - Coordenador da COMDEC, na qualidade de Presidente;
- II - um representante das Secretarias e Departamentos Municipais afins, preferentemente o Secretário;
- III - um representante da Brigada Militar;
- IV - um representante Associação Rio-grandenses de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

**§ 1º** - As Secretarias e Departamentos de que trata o inciso II deste artigo, cuja incumbência é cooperar com as ações Defesa Civil, dentro de suas atividades e



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

atribuições específicas, serão as seguintes: I – Obras; III - Saúde; IV - Agricultura, IV – Planejamento, V – Assistência Social, VI – Meio Ambiente.

§ 2º - Incumbe ao Coordenador da COMDEC a convocação dos membros do COMTEC, a qualquer tempo.

**Art. 10** - O Conselho Comunitário de Defesa Civil – COMUDEC é composto por representantes da sociedade civil organizada, voluntários a cooperar com as atividades de defesa civil nas suas respectivas áreas, arregimentando e mobilizando os recursos oriundos da comunidade.

**Parágrafo único.** O COMUDEC elegerá seu Presidente e este definirá os grupos de trabalho.

**Art. 11** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 12** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2011.**

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Pontão, 10 de maio de 2011.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 16/2011, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pontão e dá outras providências, para viabilizar o repasse de recursos de órgãos que exigem a existência desta coordenadoria no Município.

Atenciosamente,

**Delmar Máximo Zambiasi**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**